



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 09/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 08/2022, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender o Termo de Convenio nº 000359/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, que consiste na transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do Projeto Esportivo “Centro de Formação Esportiva – FUTSAL”, conforme cópia que acompanha o presente.

Assim encaminhamos este pedido de crédito adicional para aplicação dos recursos, destarte, apresentado por meio deste expediente para aprovação por parte dos Nobres Edis desta egrégia Casa de Leis.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de março de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

Projeto de Lei APROVADO em
ÚNICA discussão e votação
na 6ª Sessão Ordinária, em
19/04/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadaria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 265.135,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E	
06 TURISMO.	
06.03 SETOR DE ESPORTES	
27.812.0008.2.009 Promoção da Prática Esportiva	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	241.135,00
Fonte 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAL	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	24.000,00
Fonte 01 TESOURO	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I – Repasses de Recursos de Convênios Estaduais, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação) no valor de R\$ 241.135,00

II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

06.03 SETOR DE ESPORTES

27.812.0008.2.009 Promoção da Prática Esportiva

3.3.90.30.00 Material de Consumo	24.000,00
Fonte 01 Tesouro	

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de março de 2022.

LEONARDÓ CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

489
Série 1
Gabinete do Secretário de
Esportes de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

SESP-PRC- 20210/00323

Convênio nº 000359/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA - FUTSAL - SERRANA.

Aos dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo Secretário da Pasta AILDO RODRIGUES FERREIRA , nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 24 de dezembro de 2021, doravante designado ESTADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, neste ato representado por LEONARDO CARESSATO CAPITELI, R.G. nº 26.712.674-8, CPF nº 304.959.078-55, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do projeto esportivo intitulado "CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – FUTSAL - SERRANA", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pela gestora técnica do convênio, a Sra. Mara Alice da Cunha Barbosa, Rg. nº 11.293.735-4;

II - pela CONVENIADA, o Sr. Paulo Ricardo Rozário, RG. nº 46.041.377-6.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa



SESP/TER/2021/000267DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo do Estado de São Paulo
490

para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

- b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

- a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (dias) contados desde a assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do projeto, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 265.135,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento de trinta e cinco reais), sendo R\$ 241.135,00 (duzentos e quarenta e hum mil, cento e trinta e cinco reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

SESP/TER2021000267DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

491
Governing Board of State Parks

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto (Anexo II), em (01) parcela.

§ 1º A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa do projeto, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro Estadual, e onerarão o crédito orçamentário - PTRES 410134, classificação funcional programática 27.811.4109.5116.0000, categoria econômica 334039 e 334030.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
 3. quando da prestação de contas tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SESP nº 359/2021.

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados desde a data de sua assinatura.





492
Gabinete do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os participes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



SESP/TER2021000267/DM

493
ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes
Secretário

TESTEMUNHA(S):

DANIEL D'AVILA PEREIRA DE SOUZA - Assessor de Gabinete I

Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete

SUELI APARECIDA MARASCHIM - Executivo Público

ASSESSORIA TÉCNICA DE PARCERIAS DA CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por: AILDO RODRIGUES FERREIRA - 28/12/2021 às 15:36:44
Assinado com senha por: SUELI APARECIDA MARASCHIM - 28/12/2021 às 11:39:00
Assinado com senha por: DANIEL D'AVILA PEREIRA DE SOUZA - 28/12/2021 às 09:29:25
Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 27/12/2021 às 19:49:26
Documento N°: 050236A0705227 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0705227>





PLANO DE TRABALHO

DESCRÍÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. Identificação do projeto:				
1.1 Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Serrana				
1.2 CNPJ: 44.229.813/0001-23				
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 3375-8	1.5 Conta: 32767-0		
1.6 Site: http://www.serrana.sp.gov.br/				
1.7 Certificações: CR MC nº 598 1181016259 expedido em 23/03/2021				
1.8 Nome do Responsável - Prefeito: Leonardo Caressato Capitelli				
1.9 RG: 26.712.674-8	1.10 Órgão Expedidor SSP			
E-mail Pessoal: lecapitelli@gmail.com E-mail institucional: gabinete@serrana.sp.gov.br				
Endereço residencial completo: Rua Antônio José Borim, 60 - Centro - Serrana SP - CEP 14.150-000				
2 - Apresentação da Organização				



**2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)**

A Secretaria de Cultura Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Serrana, SP, oferece diversas modalidades esportivas, sempre voltadas à inclusão esportiva, social e educacional. Com um quadro de Professores próprios e em parcerias com as entidades locais e de outras localidades por meio de projetos incentivados, oferece aos alunos atividades e modalidades com recursos próprios e de Leis de Incentivos.

A Secretaria de Cultura Esportes e Turismo têm professores de qualidade com capacitação técnica nesta modalidade (Futsal) sendo reconhecidos e regionalmente pelas conquistas e títulos.

A Secretaria de Cultura Esportes e Turismo mantém e manteve convênios com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e Secretaria Especial de Esportes (União) e por meio de Recursos próprios mantém também atividades esportivas no município, como competições e cursos de qualificações.

Com a missão de Promover o desenvolvimento socioeducativo e estimular a autoestima das crianças carentes através do ensino esportivo, os projetos são coordenados diariamente por uma equipe sintonizada com questões sociais e o universo esportivo.

Projetos já desenvolvidos por esta Secretaria de Cultura Esportes e Turismo:

PELC

PROJETO SEGUNDO TEMPO

ESPORTE SOCIAL

Desenvolvido em parcerias:

Bola Bacana

Bola Livre Serrana

Esportes Transformando Vidas

3. Apresentação do Projeto**3.1. Nome do Projeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA-FUTSAL-SERRANA**

SESPPTA2021000914DM

3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

O projeto é idealizado para Serrana. A população do município paulista, de acordo com o último censo realizado (2010) é de aproximadamente 40.000 pessoas. Dados do IBGE (2018) mostram que a população ocupada corresponde a apenas 17,5% dos municípios e que o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo é de 31,5%. Segundo o último censo (2019), o IDH do município é 0,729, considerado médio. Evidencia-se, portanto, situação de relativa vulnerabilidade que impossibilita o acesso à prática esportiva por boa parte dos jovens que não tem condições de custear matrículas, transporte etc. A Prefeitura Municipal conta com excelente estrutura física, totalmente apta a sediar treinos de alta qualidade na modalidade esportiva futsal, escolhida para o projeto por apresentar forte demanda de interesse entre os jovens locais. O Ginásio Municipal de Esportes de Serrana conta com quadra oficial e é mantido e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. A união desses fatores embasa a motivação para a criação do núcleo: temos estrutura física de alta qualidade e capacidade de manutenção desse espaço. Pela tradição com a modalidade esportiva, o município conta também com profissionais extremamente qualificados para ministrar treinos. Há interesse de jovens pela prática esportiva orientada, somado a uma situação social de escassez de recursos financeiros. O investimento de recursos estaduais possibilitaria, principalmente, a criação de uma equipe multidisciplinar para oferecimento de treinos gratuitos a 100 alunos, com idade entre 10 e 17 anos, durante 3 dias na semana (segundas, quartas e sextas), sempre no período noturno. A prefeitura do município ofereceria, ainda, o custeio de viagens para participação em campeonatos e taxas de filiação. Outro importante fator que fortalece a justificativa de criação do núcleo é o fato de que Serrana é a única cidade do país a ter realizado vacinação em massa contra a covid-19, em decorrência de um projeto de estudo clínico financiado pelo Instituto Butantan. A ação, denominada Projeto S, tem o objetivo de analisar a eficácia da CoronaVac e a queda de mortes da doença em uma população inteira. Evidentemente, ainda seguiremos protocolos de segurança contra a disseminação do vírus. Porém, pode-se afirmar com segurança que a interação social decorrente dos treinos esportivos representa muito menos risco de transmissão em um município com mais de 97% da população imunizada. Os impactos na comunidade esportiva serão extremamente expressivos, tendo em vista o significativo percentual de pessoas que será atingida diretamente ou indiretamente pelo projeto, em relação à população total da cidade. Serão 100 jovens recebendo treinos orientados de alta qualidade, além de profissionais de educação física contratados. No que diz respeito à participação em campeonatos, a comunidade local estará envolvida com os jogos, o que representa um estímulo à prática esportiva junto à população.

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Serrana é uma pequena cidade vizinha a Ribeirão Preto, também parte da região metropolitana. Sua população estimada em 2021 é de 46.166 e sua população com maior índice é entre 20 e 29 anos de idade. A renda salarial média da população economicamente ativa é de 2,9 salários-mínimos, o equivalente a R\$3.190,00 (três mil cento e noventa reais). O acesso a saneamento básico é oferecido a 97,50% da população e a escolaridade de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade chega aos 99%.

A cidade foi escolhida para participar do Projeto S, que selecionou cidades para realizar vacinação em massa de toda a população e avaliar a efetividade da vacina CoronaVac, produzida pelo laboratório chinês Sinovac e pelo Instituto Butantan no combate à COVID-19.

Ao redor do Centro esportivo, é possível identificar escolas técnicas, escolas municipais e estaduais. O pronto socorro fica a menos de 1km do local, e um pouco mais para a frente existe a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).





Extrato de Conta Corrente

G333171045535056009
17/03/2022 10:51:06

Cliente - Conta atual

Agência 3375-8
Conta corrente 32767-0 SERRANA CENTRO FORM ESPOR
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						244.251,80 C	
Saldo						244.251,80 C	
Juros *						0,00	
Data de Débito de Juros						31/03/2022	
IOF *						0,00	
Data de Débito de IOF						01/04/2022	
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez						244.251,80	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB597796 LEONARDO CARESSATO CAPITELI.



Câmara Municipal de Serrana - Serrana - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000181

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/31000181

Número / Ano	000181/2022
Data / Horário	31/03/2022 - 16:31:06
Ementa	Autoriza a abertura de crédito adicional especial.
Autor	Prefeito Municipal de Serrana
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Executivo)
Número Páginas	12
Número da Matéria	8
Emitido por	Mariana.Arantes



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 14 de Abril de 2022.

OFÍCIO INTERNO nº27/2022

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 08/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial e suplementar conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é necessária, pois, como foi apresentado pelo Executivo no valor de R\$ 265.135,00, sendo R\$241.135,00 recurso oriundo do Termo de Convênio 359/2021, conforme mensagem 09/2022 e R\$24.000,00 contrapartida assumida pela prefeitura por anulação parcial de dotação.

Foi apresentado cópia do extrato bancário comprovando o dinheiro presente na conta vinculada, restando somente a abertura da dotação orçamentária para que seja feita a alocação dos recursos conforme pactuado no termo de convenio 359/2021.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 08/2022.

A signature in blue ink, appearing to read "Osiel".

Osiel Wiezel da Silva

Contador



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022.

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, que dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender o Termo de Convenio nº 000359/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, que consiste na transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do Projeto Esportivo "Centro de Formação Esportiva — FUTSAL".

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de abril de 2022.

MARISA LUCIANA OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA PÓIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022.

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, que dispõe sobre abertura de crédito especial, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, para atender o Termo de Convenio nº 000359/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, que consiste na transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do Projeto Esportivo "Centro de Formação Esportiva — FUTSAL".

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a indicação dos recursos disponíveis, bem como das dotações orçamentárias que serão implementadas.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 13 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RCC".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 13 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosemeire Storari".

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rubens Clayton de Carvalho".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Henrique de Assis".

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 11/2022

PROJETO DE LEI Nº 8/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 8/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 265.135,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E 06 TURISMO.	
06.03 SETOR DE ESPORTES	
27.812.0008.2.009 Promoção da Prática Esportiva	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	241.135,00
Fonte 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAL	
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	24.000,00
Fonte 01 TESOURO	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estaduais, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 (Excesso de Arrecadação) no valor de R\$ 241.135,00



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

06.03 SETOR DE ESPORTES

27.812.0008.2.009 Promoção da Prática Esportiva

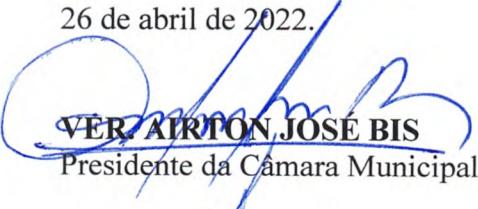
3.3.90.30.00 Material de Consumo	24.000,00
Fonte 01 Tesouro	

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

26 de abril de 2022.


VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana